



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2021

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de Serviços técnico de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral da estrada vicinal, no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, de acordo com o art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

PREVISÃO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

JUSTIFICATIVA:

Cumprir destacar inicialmente que o valor proposto nos orçamentos enquadra-se no disposto do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 que dispõe sobre o valor limite de dispensa de licitação para Administração Pública, tendo em vista o valor estimado da contratação.

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Nota-se que, o valor para a contratação está dentro do limite de dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Considerando, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, alinhados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **MACIEL TOPOGRAFIA, PROJETOS E LOCAÇÕES LTDA-ME** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global estimado de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais) condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Setor de Compras do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Prefeitura Municipal apresenta a justificativa para ratificação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Nossa Senhora de Lourdes /SE, 14 de Setembro de 2021.

Roaldo Silva Santos

Roaldo Silva Santos

Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,
aprovo o procedimento.
Publique-se.

Em 14 de 09 de 2021

Laerte Gomes de Andrade

LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal